

DECRETO MUNICIPAL Nº 2213/2021 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Impõe, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de São João da Urtiga-RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Ficam reiteradas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 2199/2021 em sua totalidade pelo período de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O Art. 3º do Decreto Municipal nº 2199/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...) **Art. 3º** Além das restrições de horário descritas neste decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

- I- Fica permitida a pratica de futebol amador de campo na modalidade 11 (onze), desde que sem a presença de torcida e proibida a alimentação, seguindo as regras do Decreto Estadual;**
- II- A realização de eventos de futebol amador (cinco) e futebol 7 (sete) e esportes coletivos, tais como bocha, baralho, sinuca, tiros de laço, rodeios e similares, deverá seguir as seguintes regras:**
 - a) Que cumpra corretamente o disposto no Decreto Estadual em especial naquilo em que disciplina o funcionamento da atividade deste estabelecimento, conforme previa orientação já fornecida pelos agentes de vigilância sanitária municipal, quanto a lotação e distanciamento social, higiene, horário e ruídos, vedada a aglomeração e espectadores.**

- b) **Que cumpra além de outras normas de distanciamento e higiene a recomendação de MONITORAR O SEU ESTACIONAMENTO, EVITANDO AGLOMERAÇÃO NAS ÁREAS QUE CIRCUNDAM O IMÓVEL, BEM COMO A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS NESTAS ÁREAS, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias, uma vez que a realidade de nosso município no que diz respeito à pandemia impõe que seja recomendada a adoção destas medidas sanitárias adicionais.**
- c) **Que isole áreas de possível aglomeração de veículos e pessoas que não estiverem na condição de clientes do estabelecimento.**
- d) **Que sejam realizados os jogos de futebol nos dias d semana (segunda a sexta-feira) e nos horários das 18h 00 min às 22h 00 min, e no sábado até as 12h e 00 min;**
- e) **Os estabelecimentos/clubes de esportes Futebol 5 (cinco) e 7 (sete) que possuem autorização sanitária para servir alimentos, e se enquadram como restaurantes, podem servir alimentação somente aos jogadores, no máximo 14 pessoas, em mesas de quatro lugares, mantendo as regras de distanciamento social e as medidas sanitárias segmentadas.**

III- Fica permitida apresentação de música ao vivo, proibido o som mecânico de alto volume, em bares, restaurantes e similares desde que o estabelecimento:

- a) **Que cumpra corretamente o disposto no Decreto Estadual em especial naquilo em que disciplina o funcionamento da atividade deste estabelecimento, conforme previa orientação já fornecida pelos agentes de vigilância sanitária municipal, quanto a lotação e distanciamento social, higiene, horário e ruídos;**
- b) **Que cumpra além de outras normas de distanciamento e higiene a recomendação de MONITORAR O SEU ESTACIONAMENTO, EVITANDO AGLOMERAÇÃO NAS ÁREAS QUE CIRCUNDAM O IMÓVEL, BEM COMO A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS NESTAS ÁREAS, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias, uma vez que a realidade de nosso município no que diz respeito à**

pandemia impõe que seja recomendada a adoção destas medidas sanitárias adicionais;

- c) Que isole áreas de possível aglomeração de veículos e pessoas que não estiverem na condição de clientes do estabelecimento;**
- d) FICA PERMITIDO a este estabelecimento a realização de evento com música ao vivo na modalidade VOZ E VIOLÃO, sendo que, no palco será permitido apenas a presença de no máximo três músicos, mantendo o distanciamento social, e a restrição de volume e ruídos acima do aceitável, bem como a de horário de funcionamento, até no máximo às 24h e 00min (meia noite) também é PROIBIDO a presença de pessoas dançando ou permanecendo em pé no ambiente, ou ao lado das mesas, sob pena das sanções cabíveis**

- IV- Suspensão da permanência em locais públicos, permitida apenas a circulação;**
- V- Suspensão da realização de eventos de qualquer natureza.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Urtiga
Aos 16 dias do mês de julho de 2021.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
Prefeito Municipal